



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.299, DE 1.º DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a implantação de bebedouros e comedouros para cães no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a instalação de comedouros e bebedouros para cães, nos bairros, bem como na área central do Município, preferencialmente próximo a câmeras de monitoramento.

Art. 2.º A instalação dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (ração e água) e limpeza, não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições privadas, incluindo o comércio local, ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal.

Parágrafo único. O interessado em ser patrono de um ponto de alimentação deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município, para a realização de cadastro e assinatura de termo de comprometimento onde o responsável receberá as orientações de como limpar, como confeccionar e como conservar o local da instalação.

Art. 3.º É facultado ao Poder Executivo a criação de convênios com as entidades privadas com o objetivo específico de implantação de bebedouros e comedouros para cães no Município.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

Art. 4.º Os comedouros e bebedouros deverão:

I - conter água potável em condições ideais de higiene e de uso, conforme orientações elencadas no termo;

II - conter ração em condições ideais de qualidade e conservação, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento;

III - ser confeccionados somente no material de cano PVC liso na cor branco, não sendo permitida a pintura, com espessura mínima de 150 mm, resistente, impermeável, o reservatório de ração deve ter tampa de acordo com as orientações do órgão responsável;

IV - ser instalados em distância adequada da área referente a entrada e saída de pessoas e veículos, sem obstruir a passagem de pedestres;

V - realizar a manutenção constante, com periodicidade;

VI - obedecer às regras de higienização constante dos equipamentos;

VII - ser sinalizados, delimitando sua finalidade.

Art. 5.º A manutenção, limpeza, troca da água e abastecimento são feitos pelo tutor ou mantenedor, que poderá solicitar ajuda da população vizinha ao ponto instalado.

Art. 6.º Poderá o Poder Executivo Municipal estabelecer mecanismos e diretrizes para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 1.º de agosto de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal.